

# União Espírita Cristã Ponto de Luz

[www.uecpontodeluz.com.br](http://www.uecpontodeluz.com.br)

Arquivo:UECPL - Estatuto Social.doc

## ESTATUTO SOCIAL-

### CAPÍTULO I-Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivo

**Art. 1º.** A União Espírita Cristã Ponto de Luz, (UECPL) tem sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pedroso de Alvarenga ,987, CEP-13340-550 é uma organização de caráter assistencial, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

- a) o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) a evangelização do ser humano, conforme preceitua o “*Evangelho Segundo o Espiritismo*”;
- c) a atuação na área de assistência social, a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo; e
- d) Atuação na área de assistência espiritual, visando auxiliar a aproximação do homem à Deus.

**§ 1º.** A fim de cumprir suas finalidades o Centro Espírita se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regimentais e Conselho Consultivo;

**§ 2º.** Esse Conselho Consultivo é de caráter permanente, composto inicialmente pelos idealizadores da associação conforme a ata de Assembléia Geral de constituição da associação, com o intuito de que seus membros preservem os objetivos da casa acima descritos. Este conselho tem caráter soberano , , perante a Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, no que se refere aos itens a,b ,c e d acima descritos .

Alem disso outros membros poderão ser agregados a este Conselho Consultivo conforme consenso unânime do Conselho vigente.

### CAPÍTULO II - Dos Colaboradores, sua Admissão, Direitos e Deveres

**Art. 2º.** A associação compor-se-á de ilimitado número de colaboradores, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados que, adotando os princípios do Espiritismo, a ele se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

**Art. 3º.** Dividem-se os colaboradores nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação do Associação.
- b) **Efetivos:** são os colaboradores que emprestam suas colaborações ao Centro Espírita em caráter gratuito, sejam indicados pela Diretoria ou outro colaborador efetivo e aceito pelo Conselho Consultivo.

**§ 1º.** A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o colaborador da contribuição monetária fixada pela Diretoria, de acordo com regimento interno.

**§ 2º** - A qualidade de colaborador é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação.

**§ 3º** - Os colaboradores não serão reembolsados das contribuições voluntárias que realizarem por ocasião da fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.

**§ 4º** - As contribuições voluntárias serão utilizadas para que a Associação desenvolva trabalhos assistências e para manutenção da casa.

# União Espírita Cristã Ponto de Luz

[www.uecpontodeluz.com.br](http://www.uecpontodeluz.com.br)

Arquivo:UECPL - Estatuto Social.doc

**Art. 4º.** São direitos dos colaboradores:

- a) Participar das assembleias gerais e reuniões com direito a voz, desde que frequentem a Associação a um período superior a um ano.
- b) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas doutrinárias, estatutárias ou regimentais;
- c) os colaboradores fundadores e efetivos desde que frequentam a Associação a mais de um ano, em pleno gozo de seus direitos, poderão, também, votar e ser votados e convocar Assembleia Geral nos termos do art. 12.

**Art. 5º.** São deveres de todos os colaboradores:

- a) estudar a Codificação Kardequiana, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;
- b) cadastrar-se junto à Associação e aceitar os encargos que lhes forem atribuídos, acatando as decisões dos órgãos dirigentes;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno.

**Art. 6º.** O colaborador será excluído do quadro social quando:

- a) deliberadamente solicitar sua exclusão;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos à Associação.

**Parágrafo único** – Compete à Diretoria, deliberar sobre a exclusão de colaborador, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembleia Geral.

**Art. 7º.** O Conselho Consultivo, membros da Diretoria e os colaboradores não tem qualquer responsabilidade, primária ou subsidiária, ou de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações da “UECPL”, e não terão débitos financeiros para com ela, salvo as obrigações estipuladas na forma deste estatuto.

## CAPITULO III

### **a) Da Administração**

**Art. 8º.** A Associação será composta e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal
- d) Departamento Doutrinário
- e) Departamento Assistencial
- f) Departamento de Comunicação e Eventos

### **b) Da Assembleia Geral**

**Art. 9º.** A Assembleia Geral órgão de deliberação da Associação, será constituída pelos colaboradores fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

# União Espírita Cristã Ponto de Luz

[www.uecpontodeluz.com.br](http://www.uecpontodeluz.com.br)

Arquivo:UECPL - Estatuto Social.doc

- d) deliberar sobre o Plano de Atividades, o Relatório das Atividades sobre o Balanço Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- e) deliberar, em grau de recurso sobre a exclusão de colaboradores.

**Art. 11.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e, trienalmente, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 12.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) dos colaboradores com direito a voto, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos colaboradores com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira com qualquer número de colaboradores presentes e deliberará pelo voto concorde da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único** A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação.

## **c) Da Diretoria**

**Art. 14.** A Diretoria será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário e Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo único:** A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 15.** O cargo de Diretor ficará vago por:

- a) óbito;
- b) renúncia;
- c) ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a cinquenta por cento das reuniões ordinárias anuais; e
- d) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

**Parágrafo único:** Os cargos vagos serão preenchidos de conformidade com os artigos subsequentes. Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos colaboradores ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados.
- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- e) Praticar todos os atos necessários inerentes ao seu cargo.
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno.
- g) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária e assistencial da associação.

# União Espírita Cristã Ponto de Luz

[www.uecpontodeluz.com.br](http://www.uecpontodeluz.com.br)

Arquivo:UECPL - Estatuto Social.doc

**Art. 17.** Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos assumindo o mandato até o seu final em caso de vacância.
- b) Auxiliar na administração da Associação;
- c) Coordenar e administrar o patrimônio da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno.
- e) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária e assistencial da associação.

**Art.18.** Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Organizar o livro dos colaboradores e emitir correspondência em nome da Associação.
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria.
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros.
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno.
- f) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária e assistencial da associação.

**Art. 19.** Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos colaboradores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados assinando, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno.
- h) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária e assistencial da associação.

**Art. 20.** Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos.
- b) Prestar toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;
- c) Assumir o seu mandato em caso de vacância.

**Art. 21.** Poderão ser criados outros núcleos (Módulos) especializados compostos pelos trabalhadores da associação, conforme as necessidades e porte da Associação, podendo um dirigente destes núcleos acumular mais de um módulo, conforme definição expressa no regimento interno.

**Parágrafo Único:** Compete à Diretoria, por decisão de dois terços de seus membros, designar ou dispensar os dirigentes dos módulos.

## **d) Do Conselho Fiscal**

**Art. 22.** O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três)

# União Espírita Cristã Ponto de Luz

[www.uecpontodeluz.com.br](http://www.uecpontodeluz.com.br)

Arquivo:UECPL - Estatuto Social.doc

anos, não sendo permitida a reeleição., para o mesmo cargo.

**Parágrafo único** – Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos ou vacância.

**Art. 23.** O cargo de Conselheiro ficará vago por:

- e) óbito;
- f) renúncia;
- g) ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais Conselheiros ou afastamento voluntário justificado superior a cinquenta por cento das reuniões anuais; e
- h) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da associação ou desinteresse pelas suas atividades.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação por escrito à própria Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso.
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação;
- c) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária e assistencial da associação.
- d) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

## **e) Dos Departamentos**

### **Art.25. Departamento Doutrinário**

Este departamento será composto de 2 (dois) membros um efetivo e 1 (um) suplente, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição, para o mesmo cargo...

Compete aos membros deste departamento:

- a) apresentar em cada ano civil um planejamento e a execução dos seguintes objetivos : cursos de evangelização infanto-juvenil, cursos para a formação de trabalhadores e cursos de desenvolvimento mediúnico, todos com base na Doutrina Espírita , nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) Os membros efetivo ou suplente deverão buscar na associação,os trabalhadores dispostos ao pleno desenvolvimento dos trabalhos propostos pelo titular efetivo, após aprovação dos trabalhos pela Diretoria vigente.

### **Art.26. Departamento Assistencial**

Este departamento será composto de 2 (dois) membros : um efetivo e 1 (um) suplente, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição, para o mesmo cargo..

Compete aos membros deste departamento:

- a) apresentar em cada ano civil um planejamento e a execução dos seguintes objetivos : programas de assistência a comunidade tanto a ajuda espiritual como a material , todos com base na Doutrina Espírita , nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) Os membros, efetivo ou suplente deverão buscar na associação trabalhadores dispostos ao pleno desenvolvimento dos trabalhos propostos pelo titular efetivo após

# União Espírita Cristã Ponto de Luz

[www.uecpontodeluz.com.br](http://www.uecpontodeluz.com.br)

Arquivo:UECPL - Estatuto Social.doc

aprovação dos trabalhos pela Diretoria vigente.

## **Art.27. Departamento de Comunicação e Eventos**

Este departamento será composto de 2 (dois) membros : um efetivo e 1 (um) suplente, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição., para o mesmo cargo..

Compete aos membros deste departamento:

- a) apresentar em cada ano civil um planejamento e a execução dos seguintes objetivos : programa de divulgação dos trabalhos,cursos, formas de assistência fraterna da associação para os trabalhadores e assistidos assim como a programação de eventos ,para que a associação possa atingir os objetivos propostos neste estatuto todos com base na Doutrina Espirita , nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) Os membros, efetivo ou suplente deverão buscar na associação trabalhadores dispostos ao pleno desenvolvimento dos trabalhos propostos pelo titular efetivo após aprovação dos trabalhos pela Diretoria vigente.

## **CAPÍTULO IV - Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio**

**Art. 28.** Os recursos necessários para a manutenção da associação serão obtidos:

- a) das contribuições dos colaboradores;
- b) do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- c) de eventuais doações dos poderes públicos e de terceiros; ou
- d) de quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar a associação condições de atender às suas finalidades.

**Parágrafo único:** A totalidade da renda ou receita auferida pela associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do país.

**Art. 29.** A associação poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

**Art. 30.** A associação manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

**Art. 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 32.** O patrimônio da associação será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 33.** Os bens imóveis a associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos colaboradores no gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 34.** Em caso de dissolução a associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos colaboradores com direito a voto, presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade espírita, legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em falta

# União Espírita Cristã Ponto de Luz

[www.uecpontodeluz.com.br](http://www.uecpontodeluz.com.br)

Arquivo:UECPL - Estatuto Social.doc

desta, a outra associação espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

## Capítulo V - Disposições Gerais

**Art. 35.** É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros, e demais colaboradores da associação sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 36.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita da associação e a sua orientação kardequiana, devendo todas as alterações serem submetidas a aprovação do Conselho Consultivo.

**Art 37.** Para deliberar sobre a extinção da Associação será necessária a concordância de no mínimo dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral. especialmente convocada para a finalidade e aprovação unânime do conselho consultivo.

Indaiatuba ,06 de Novembro de 2011

**Presidente em exercicio**  
**ARGEMIRO PINTO**  
**RG-7.897.453-7**  
**CPF – 712.852.028-72**

---

**JOSE MISAEL BRANDI**

**Advº OAB/SP 47481**